

## **Política pública de alimentação escolar brasileira: quais foram os caminhos trilhados?**

### **Brazilian public school feeding policy: what paths have been taken?**

### **La política brasileña de alimentación en la escuela pública: ¿qué caminos se han recorrido?**

DOI:10.34119/bjhrv7n2-203

Originals received: 02/23/2024

Acceptance for publication: 03/15/2024

#### **Giovanna Angela Leonel Oliveira**

Mestra em Nutrição e Saúde

Instituição: Universidade Federal de Goiás

Endereço: Campus Colemar Natal e Silva, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás

E-mail: giovannaangela@gmail.com

#### **Karine Anusca Martins**

Doutora em Ciências da Saúde

Instituição: Universidade Federal de Goiás

Endereço: Campus Colemar Natal e Silva, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás

E-mail: karine\_anusca@ufg.br

#### **Andrea Sugai**

Doutora em Política Social

Instituição: Universidade de Brasília

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal

E-mail: andreasugai@ufg.br

#### **Estelamaris Tronco Monego**

Doutora em Ciências da Saúde

Instituição: Universidade Federal de Goiás

Endereço: Campus Colemar Natal e Silva, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás

E-mail: estelamaris.monego@gmail.com

### **RESUMO**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública que regulamenta o atendimento da alimentação escolar no Brasil. O Programa tem como propósito a oferta adequada em quantidade e qualidade de alimentação escolar e a promoção de ações de educação alimentar e nutricional. O objetivo do estudo é revisar a literatura sobre a trajetória histórica da alimentação escolar no Brasil. Para isso, foi realizado um levantamento sistemático de artigos científicos e documentos oficiais, como legislações no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Governo Federal. Filtrou-se por artigos originais, na língua portuguesa, inglesa ou espanhola, sem recorte temporal. As palavras-chave utilizadas na busca foram: “alimentação escolar” e “Programa Nacional de Alimentação Escolar”. Foram selecionados todos os estudos que se enquadravam na proposta temática. Encontrou-se que a criação e expansão do PNAE estão relacionadas à conjuntura econômica, social e, principalmente, política do país. Historicamente, as refeições escolares foram introduzidas

como estratégia de apoio político, inicialmente conhecida como merenda escolar. Atualmente, a alimentação é compreendida como uma ferramenta pedagógica e um direito dos estudantes da educação básica pública, essencial para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional.

**Palavras-chave:** alimentação escolar, política nutricional, políticas públicas.

## ABSTRACT

The National School Feeding Program (PNAE in Portuguese) is a public policy that regulates the provision of school meals in Brazil. The program aims to ensure adequate provision of both quantity and quality of school meals and to promote actions related to food and nutritional education. The objective of the study is to review the literature on the historical trajectory of school feeding in Brazil. For this purpose, a systematic review of scientific articles and official documents was conducted, including legislation available on the website of the National Fund for Education Development and the Federal Government. Original articles in Portuguese, English, or Spanish were filtered without temporal limitation. The keywords used in the search were "school feeding" and "National School Feeding Program." All studies that fit the thematic proposal were selected. It was found that the creation and expansion of the PNAE are related to the economic, social, and primarily political context of the country. Historically, school meals were introduced as a political support strategy, initially known as school lunch. Currently, food is understood as a pedagogical tool and a right of students in public basic education, essential to ensure Food and Nutritional Security.

**Keywords:** nutrition policy, food safety, public policy.

## RESUMEN

El Programa Nacional de Alimentación Escolar (PNAE) es una política pública que regula la alimentación escolar en Brasil. El objetivo del programa es proporcionar comidas escolares en cantidad y calidad adecuadas y promover la educación alimentaria y nutricional. El objetivo de este estudio fue revisar la literatura sobre la trayectoria histórica de la alimentación escolar en Brasil. Para ello, se realizó un estudio sistemático de artículos científicos y documentos oficiales, como la legislación en el sitio web del Fondo Nacional para el Desarrollo de la Educación y el Gobierno Federal. Se filtraron artículos originales en portugués, inglés o español, sin marco temporal. Las palabras clave utilizadas en la búsqueda fueron: "alimentación escolar" y "Programa Nacional de Alimentación Escolar". Se seleccionaron todos los estudios que se ajustaban a la propuesta temática. Se comprobó que la creación y expansión del PNAE está relacionada con la situación económica, social y, sobre todo, política del país. Históricamente, la alimentación escolar se introdujo como una estrategia de apoyo político, inicialmente conocida como comedores escolares. En la actualidad, la alimentación se considera una herramienta pedagógica y un derecho de los alumnos de la enseñanza básica pública, esencial para garantizar la Seguridad Alimentaria y Nutricional.

**Palabras clave:** alimentación escolar, política nutricional, políticas públicas.

## 1 INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública de responsabilidade do governo federal brasileiro, com abrangência nacional. Apresenta-se como uma das estratégias mais abrangentes e duradouras da trajetória política de alimentação e

nutrição brasileira<sup>1</sup>. Caracteriza-se como uma política de alimentação na escola, com vistas à promoção de hábitos alimentares saudáveis<sup>2</sup>. Neste sentido, o PNAE tem por objetivo “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo” (Art.4, 3).

Os recursos financeiros destinados à execução deste Programa são oriundos do Tesouro Nacional do orçamento da União<sup>4</sup>. Participam de sua gestão: “FNDE: a autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável pela coordenação; Entidade Executora (EEx): Estado, Município, Distrito Federal e escolas federais, responsável pela execução; Conselho de Alimentação Escolar (CAE): órgão de caráter fiscalizador e de assessoramento; e Unidade Executora: entidade representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx” (Art.7, 5).

Na trajetória política da alimentação escolar há de se reconhecer a sua importância social. Já que, além da oferta de alimentação, o que é fundamental pois reduz a sensação de fome no momento do ensino-aprendizagem, se vincula ao valor social do ato de comer<sup>6</sup>. Talvez por isso, sua dimensão foi ampliada, sendo que atualmente o PNAE se articula em ações intersetoriais com outras políticas públicas nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento social e rural<sup>7</sup>.

## 2 MÉTODO

Revisão de literatura. Os artigos foram pesquisados no acesso remoto do periódico Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Foram filtrados por artigos originais, sem recorte temporal, publicado nos idiomas inglês, espanhol e português. Os termos chaves utilizados na busca foram “alimentação escolar”, “Programa Nacional de Alimentação Escolar”.

Além disso, foram pesquisadas as legislações do Programa no site do Fundo Nacional e Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Governo Federal. Em seguida, realizou-se a leitura do material para avaliar se o estudo se enquadrava na temática proposta.

## 3 HISTÓRICO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Um sobrevoo sobre sua trajetória histórica mostra que a então denominada merenda escolar teve sua criação e ampliação relacionadas aos aspectos econômicos, sociais e políticos. Era financiada pelas Caixas Escolares, com caráter assistencial, remontando ao período do

Império brasileiro. Mesmo assim, apresentava descontinuidades em seu fornecimento. Essas Caixas Escolares eram reservas financeiras, advindas de doações de pessoas da comunidade, de alunos que podiam pagar um valor para estudar e de eventos promovidos na escola<sup>8</sup>. Eram administradas por um conselho formado pelo inspetor da escola e foi caracterizada como determinante para a aceitação social das escolas republicanas, que viam valores referentes às tradições religiosas, consolidadas do período Imperial<sup>9</sup>. De acordo com o Decreto de Leôncio de Carvalho, em 1879, foi concretizado que:

*Art. 6º Haverá em cada districto do mesmo município, para depósito de donativos ou quaisquer outras sommas com applicação a instrução, uma caixa escolar, que será administrada por um conselho composto do Inspector do districto, como Presidente, de dous Professores nomeados pelo Governo, e de dous cidadãos eleitos pela Municipalidade<sup>10</sup>.*

No ano de 1925, houve o uso contínuo das Caixas Escolares para financiar a merenda escolar, com o consentimento e indicação do Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio. Esta foi percebida como uma responsabilidade financeira do governo federal, primeiramente nas escolas de ensino profissionalizante, onde a oferta da refeição era necessária para proporcionar uma melhoria nas condições de aprendizagem. O Ministro se comprometeu a ressarcir o dinheiro da Caixa Escolar empregado na merenda escolar, justificando que a interrupção do seu fornecimento havia determinado uma baixa na quantidade de alunos<sup>8</sup>. Entretanto, essas caixas escolares se constituíram instrumentos de poder, em que foram pensadas na perspectiva de manter a frequência dos alunos nas escolas, para consolidar o contato com os ideais republicanos e, principalmente, o sentimento de responsabilidade pela pátria<sup>9</sup>.

Com a quebra da Bolsa de Nova Iorque em 1929 e com o movimento que colocou fim à República Velha, o Brasil passou por uma crise econômica. Assim, o governo reconheceu a fome e a desnutrição como um problema de saúde pública<sup>1</sup>. Em 1930 emergiu o campo alimentação e nutrição nas universidades, já visto superficialmente nos séculos XIX na disciplina "Higiene Alimentar" nas faculdades de Medicina<sup>11</sup>.

A "Era Vargas" (1930-1945) foi um período de grande impulso industrial e do surgimento do movimento sindical operário, em que se tem uma organização para reivindicar melhorias nas condições de trabalho e higiene dentro das fábricas<sup>12</sup>. Foi apenas nesta época que as políticas sociais no Brasil foram regulamentadas pelo governo federal, como a outorgação da Constituição de 1934, o primeiro marco normativo que vincula o campo da educação com a assistência alimentar<sup>13</sup>.

*Art. 157. A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.*

*§ 1º - As sobras das dotações orçamentárias acrescidas das doações, percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municípios, esses fundos especiais, que serão aplicados exclusivamente em obras educativas, determinadas em lei.*

*§ 2º - Parte dos mesmos fundos se aplicará em **auxílios a alunos necessitados**, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, **assistência alimentar**, dentária e médica, e para vilegiaturas<sup>13</sup>.*

As primeiras ações de política social específicas de alimentação e nutrição foram instituídas ao longo do Estado Novo na era Vargas (1937-1945). Destaca-se que em 1939, teve a formação dos primeiros cursos de Nutrição no Brasil<sup>11</sup>.

Na tentativa de melhorar a questão alimentar dos trabalhadores em 1940 o governo criou o salário mínimo pelo decreto da Lei nº 2.162/1940<sup>14</sup> e, em seguida, o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) pela Lei nº 2.478/1940<sup>15</sup>. Uma das ações promovidas pelo SAPS, sob a direção de Dante Costa, foi a oferta de um desjejum para os filhos dos trabalhadores vinculados à Previdência, com a preocupação em atender as necessidades nutricionais destes<sup>8</sup>. As políticas públicas se apoiavam no discurso do binômio “subnutrição e subprodução”, que representativamente seria cuidar da população, com vistas a manter e a aumentar a força produtiva, sob a lógica capitalista<sup>16</sup>.

Tais avanços propiciaram a criação da Comissão Nacional de Alimentação (CNA) pela Lei nº 7.328/1945<sup>17</sup>. Essa Comissão tinha como funções: definir a política nacional de alimentação, estudar o estado de nutrição e os hábitos alimentares da população, acompanhar e estimular as pesquisas relativas às questões e problemas de alimentação, trabalhar pela correção de defeitos e deficiências da dieta brasileira estimulando e acompanhando campanhas educativas, e contribuir para o desenvolvimento da indústria de alimentos desidratados<sup>18</sup>.

Entre 1946-1950, governo de Gaspar Dutra, compreendeu a alimentação como foco para melhorar as condições de vida da população, instituído no plano econômico SALTE (saúde, alimentação, transporte e energia)<sup>11</sup>.

Josué de Castro, até então deputado federal e presidente do conselho executivo da *Food and Agriculture Organization* (FAO) das Nações Unidas, destacou-se como protagonista na sensibilização da população mundial para o problema da fome. Josué Castro publicou em 1946 o livro intitulado “Geografia da Fome” que delineava o mapa da fome no país<sup>11</sup>.

O governo vigente na época no Brasil foi retomado por Getúlio Vargas (1951-1954), eleito por voto direto, com a proposta de um governo democrático. Em 1952, foi elaborado o Plano Nacional de Alimentação e Nutrição denominado “Conjuntura Alimentar e o Problema

da Nutrição no Brasil”<sup>19</sup>. A proposta foi abranger a realização de inquéritos nutricionais, expansão da merenda escolar, assistência alimentar à adolescentes, programas regionais, enriquecimento de alimentos básicos, e apoio à indústria de alimentos. Desse ambicioso projeto sobreviveu apenas a campanha da merenda escolar<sup>18</sup>.

Nesta ocasião, o Brasil passou a receber recursos internacionais, da região do Fundo Internacional de Socorro à Infância, atual *United Nations Children’s Fund* (UNICEF), e pela *United States Agency International Development*<sup>20</sup>.

Em 1955, no governo de Café Filho, criou-se a “Campanha da Merenda Escolar” (CME) com o decreto nº 37.106/1955<sup>21</sup>, subordinada ao, então, Ministério da Educação e Cultura, que atendia somente algumas escolas na região Nordeste<sup>22</sup>, de acordo com a característica socioeconômica da região. É importante analisar que, o Brasil é um país grande, e possui uma formação diversificada da sociedade, com isso, cada região apresentou um impacto diferente sobre a política. Assim, ressalta-se que o governo brasileiro iniciou, desde então, estratégias que atendiam melhor as especificidades e necessidades de cada região, reconhecido como princípio de territorialização e regionalização<sup>12,23</sup>.

Em seguida, alterou-se o nome para “Campanha Nacional de Merenda Escolar” (CNME) no Decreto nº 39.007/1956<sup>24</sup>. A inclusão do termo “Nacional” intencionava a promoção do atendimento em âmbito nacional, destaca-se que essa mudança de nomenclatura, por um lado ainda estava longe de ser praticada em todo o território brasileiro e, por outro lado, evidenciava a adesão ao “otimismo da ideologia desenvolvimentista de 50 anos em cinco anos”, referente ao desenvolvimento rápido do Plano de Metas de Juscelino Kubitschek (1956-1960)<sup>8</sup>.

Em 1957, foi fundada a Associação Mundial de Luta Contra a Fome, com sede em Genebra (Suíça) e sob a presidência de Josué de Castro. A entidade teve como objetivo a promoção, o encorajamento e a organização da luta contra a fome. Foi criada a delegacia regional em Recife, em 1958 e, em 1959, a FAO aprovou a realização da Campanha Mundial de Combate à Fome<sup>25</sup>.

Assim, o Brasil, em 1960, dispunha de doações internacionais de alimentos dos Estados Unidos e da Organização das Nações Unidas para o programa intitulado “Alimentos para a paz”, e o país cooperava com o acordo internacional “Aliança para o Progresso”. Esses programas faziam parte da estratégia norte-americana da Era Kennedy, que tinha a intenção de combater, na América Latina, a influência cubana e o avanço do regime socialista<sup>8</sup>.

Além disso, foi só a partir da década de 1970, que o governo brasileiro assumiu a oferta de produtos para a alimentação escolar, incentivando a instalação de indústrias alimentares para atender à demanda<sup>20</sup>. No entanto, até a época não havia preocupação de aceitabilidade, nem de

cunho cultural, o objetivo era de fornecer alimentos para os escolares brasileiros em necessidade social. Apesar dessa intencionalidade somente da oferta de alimentos, o caráter humanista realizado por Josué de Castro foi fundamental para compor o alicerce histórico cultural do que foi o movimento sanitarista no Brasil<sup>8</sup>, considerando que esse movimento reverberava não apenas no Ministério da Saúde (MS), mas também no MEC, bem como no PNAE.

Em 1965, no governo de Castelo Branco, o Decreto n° 56.886 alterou o nome da CNME para “Campanha Nacional de Alimentação Escolar” (CNAE). A alteração ocorreu sobre o pretexto que as ações da CNME se desenvolveriam de forma mais abrangente do que a distribuição de merenda aos escolares<sup>26</sup>. A conjuntura política nesta época era marcada pelas interferências internacionais, porque as políticas estavam sendo direcionadas por intermédio dos: Banco Mundial; Banco Internacional de Desenvolvimento; e Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)<sup>8</sup>.

Em 1966, por meio do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, trouxe uma referência específica ao direito de qualquer indivíduo estar livre da fome. Entretanto, a definição do direito à alimentação era ainda imprecisa e incipiente<sup>22</sup>.

Até 1970, os alimentos ofertados eram pré-preparados, mais caros, de baixa aceitação e sem adições nutricionais em comparação com alimentos básicos. A ajuda nutricional provinha da ONU e da *Commodity Credit Corporation*, responsáveis pela doação de leite em pó. Por outro lado, esses produtos ajudaram na logística do programa, já que foram pré-preparados e só precisavam ser reidratados para consumo. No entanto, apenas algumas empresas forneciam esse tipo de produto em todo o país. Consequentemente, levou à formação de grupos que exerciam pressão sobre o Estado, uma vez que a aquisição de produtos alimentícios, para sua implementação, foi realizada de forma centralizada por meio do MEC<sup>27</sup>.

Na década de 1970, a ideologia prevalente era de que o Estado deveria fazer algo pelos mais pobres<sup>16</sup>. Já que a fome ainda era uma problemática presente e dentre as medidas de combate incluiu-se, em 1972, a criação do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) pela Lei n° 5.829/1972<sup>28</sup>. Esta década foi marcada pelo estímulo à industrialização, até 1970, o financiamento primordial para a merenda escolar era de fundo exterior<sup>1</sup>.

Logo, houve uma retração no Programa “Alimentos para a Paz” que tinha a participação dos EUA, com o último envio de alimentos doados, em 1973. A quebra ocorreu por dois motivos básicos: as “ameaças comunistas” não serem mais tão evidentes; e o país sustentava o discurso do milagre econômico brasileiro exportando alguns dos produtos que compunham as doações<sup>8</sup>.

Em 1973, o governo criou o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN). O PRONAN foi reconhecido como o primeiro modelo integrado de política pública de alimentação<sup>29</sup>.

Nos anos de 1974 e 1975, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com o apoio da FAO, realizou o Estudo Nacional de Despesas Familiares (ENDEF), com objetivo de avaliar o consumo alimentar, a estrutura de despesa familiar e o estado nutricional de uma amostra aproximada de 55.000 famílias de todas as regiões brasileiras. Os resultados principais apontavam para a prevalência da desnutrição infantil em todas as regiões do país e em diferentes estratos econômicos. Evidenciou-se que o estado nutricional infantil dependia, essencialmente, do consumo alimentar e do estado de saúde da criança e, ainda que, este se relacionam diretamente com a disponibilidade dos alimentos no domicílio e com a salubridade do ambiente<sup>30</sup>.

Como medida corretiva para os resultados do ENDEF, instituiu-se em 1976 o II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN). Tratou-se de um dos principais instrumentos da política social conduzida pelos militares à época da ditadura. A ideologia nacionalista esteve presente juntamente com a influência da intervenção externa<sup>11</sup>.

Em 1976, o governo federal realizou a integração entre a Campanha Nacional de Alimentação Escolar e o II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição. Cujas operacionalização era centralizada por meio da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE)<sup>29</sup>. O objetivo era oferecer suplemento alimentar, influenciado por políticas externas, especificamente aos alunos do primeiro grau e de ensino público, apenas uma refeição ao dia, de modo a ofertar ao menos 15% das recomendações nutricionais para a faixa etária. O reconhecimento do programa tal como a nomenclatura atual, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), entretanto era autarquia do MS, ocorreu em 1979<sup>1</sup>.

Após duas décadas de Ditadura Militar (1964-1985), os anos 1980 foram marcados pela expressiva mobilização social e pelo processo de redemocratização do país<sup>31</sup>. Ressalta-se a importância desta participação dos movimentos populares nos avanços, já que para uma política ser implantada é importante considerar a influência de grupos sociais no processo de disputa no âmbito da sociedade civil<sup>32</sup>.

As décadas de 1980 e 1990 marcaram o período de dupla carga da má nutrição e de transição nutricional, em que as doenças de excesso de alimentos, como a obesidade, sobrepõem as oriundas de carências nutricionais. A partir de 1980, teve-se a influência da concepção da determinação histórica social no processo da saúde-doença nas investigações epidemiológicas nutricionais<sup>11</sup>.



Assim, destacaram-se no ano de 1986: a 8ª Conferência Nacional de Saúde (CNS), realizada em Brasília, no período de 17 a 21 de março; o I Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, realizado no Rio de Janeiro, de 22 a 26 de setembro; e a I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, um dos desdobramentos da 8ª CNS, realizada em Brasília, entre 26 e 28 de novembro. Foram nestes espaços políticos de discussão que se destacava a alimentação enquanto direito fundamental e uma obrigação do Estado<sup>11</sup>.

Em 1988, o Congresso Nacional promulgou a constituição brasileira que delimita que “*são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados*”<sup>Art. 6<sup>33</sup></sup>. Ressalta-se aqui a importante atuação dos movimentos sociais, principalmente marcada pela abertura política que se deu com o fim da ditadura militar em 1985.

Em 1990 iniciou o Governo Fernando Collor e as tentativas de implantação das ideias neoliberais de reforma do Estado. O governo nomeou para presidente do INAN um representante da Associação Brasileira da Indústria de Nutrição (ABIN), o qual passou a priorizar os interesses dos produtores de alimentos formulados. Ao passo que o Programa de Suplementação Alimentar (PSA) substituía os alimentos básicos por produtos industrializados. O PNAE interrompia o processo de municipalização, voltando a distribuir produtos formulados<sup>25</sup>.

Após o “*impeachment*” do presidente da época, os movimentos sociais afloraram e (re)construíram serviços implicados na constituição da alimentação como direito, como, por exemplo: a criação do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), por meio da Portaria do MS nº 1.156, de agosto de 1990; a constituição da “Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida”, liderada por Herbert de Souza (Betinho) a partir de 1993; as Conferências Nacionais de Segurança Alimentar realizadas a partir de 1994<sup>11,25</sup>.

Em 1993, o presidente Itamar Franco assumiu o compromisso de implantação da Política Nacional de Segurança Alimentar. Foram lançados o Plano de Combate à Fome e à Miséria com a proposta de constituição do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA). O CONSEA, instituído por Decreto Presidencial, em 26 de abril de 1993, tinha como objetivo assessorar o governo na formulação de propostas e implementações de ações em busca de soluções para o problema da fome e da miséria no Brasil<sup>25</sup>.

A Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994 (revogada pela atual Lei nº 11.947, de 2009), marcou os avanços do PNAE à medida que instituiu a descentralização dos recursos financeiros, abrindo assim, para uma gestão por convênios via secretarias estaduais e/ou municipais de educação. Conforme a Lei, os recursos eram proporcionais ao número de matrículas de alunos

cadastrados no sistema de ensino e dependia da fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Essa mudança também coloca especificamente o profissional nutricionista como responsável pela elaboração dos cardápios, de forma que o cardápio deve “respeitar os hábitos alimentares de cada localidade, a sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura”<sup>34</sup>. Esta Lei caracteriza-se como um marco na alimentação escolar, pois consolida ligação do campo alimentar e educacional, na perspectiva da formação, prática e produção de conhecimento.

No início de 1995, as primeiras ações do governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) foram a criação do Programa Comunidade Solidária, pelo Decreto nº 1.366, de 12 de janeiro de 1995<sup>35</sup>, com cunho social, substituído posteriormente pelo Programa Fome Zero, a extinção do CONSEA e a criação do Conselho da Comunidade Solidária<sup>25</sup>. Em 1997, houve a extinção da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) e a incorporação do PNAE ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia do Ministério da Educação (MEC)<sup>4</sup>.

A partir de 1998 surgiram as legislações diretas ao PNAE. A Resolução CD/FNDE nº 6 dispõe sobre o cálculo dos recursos, que devem ser baseados no último Censo Escolar<sup>36</sup>; a Resolução CD/FNDE nº 10 retificou os participantes do CAE, além de representantes do órgão de administração da educação pública, dos professores, dos pais e alunos, incluiu representantes da sociedade local<sup>37</sup>; a Portaria nº 251 autorizou a transferência direta dos recursos para as Entidades Executoras<sup>38</sup>; a Resolução CD/FNDE nº 7 estabeleceu critérios de transferência do recurso, na qual discorre sobre o valor de repasse do governo federal e estabelece critérios para a oferta do cardápio<sup>39</sup>; a Resolução CD/FNDE nº 15 dispõe os participantes do PNAE, incluiu a utilização de 70% dos recursos provenientes em gêneros alimentícios básicos e alterou o valor de repasse por escola<sup>40</sup>. Vale ressaltar que apesar do cunho neoliberal do governo do FHC, havia um grupo dentro do MEC originados dos movimentos sociais, para a garantia do direito democrático de organização popular, o que se reverberou na proposição de melhorias legislativas<sup>41</sup>.

A Cúpula Mundial de Alimentação solicitou ao Alto Comissariado das Nações Unidas uma melhor definição dos direitos relacionados à alimentação, devido à imprecisão do termo desde 1966. Resultou em 1999 no estabelecimento da definição do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)<sup>22</sup>.

Em 1999, com a emissão da Portaria nº 710 do MS, aprovou-se a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)<sup>42</sup>. Por meio da PNAN emergiu, no cenário político brasileiro, o termo Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)<sup>43</sup>.

No governo de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, ocorreu a implantação da “Estratégia Fome Zero”, que integrava os programas e políticas de assistência social, transferência de renda, geração de emprego e reforma agrária. Destacaram-se os programas que visavam a formação de hábitos alimentares saudáveis e a SAN<sup>4</sup>. Além disso, foram definidos os critérios de transferência de recursos, determinando uma lista de alimentos básicos para a alimentação escolar<sup>44</sup>.

Vale ressaltar que em 2003 o nutricionista foi inserido na coordenação geral do programa em nível central. Assim, o PNAE passou a reafirmar que, a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberia ao nutricionista<sup>1,45</sup>.

A partir do século XXI foi recriado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), a partir da Medida Provisória nº 102, de 1º de janeiro de 2003 e regulamentado pelo Decreto nº 4.582, de 30 de janeiro de 2003<sup>11</sup>. Em 2005, o Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) promulgou a Resolução CFN nº 358 (revogada pela Resolução CFN nº 465/2010<sup>46</sup>), que dispõe sobre as atribuições do Nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar<sup>47</sup>. Três anos após a recriação do CONSEA, instituiu-se a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)<sup>22</sup>.

Em 2006 foi promulgada a Resolução CD/FNDE nº 32/2006<sup>48</sup>, o qual determina que o nutricionista deva ser o Responsável Técnico pelo programa nos estados e municípios<sup>1</sup>. Entretanto, não houve uma formação para nutricionistas atuarem no PNAE. Em um estudo que avaliou a efetividade do profissional na alimentação escolar constatou que os nutricionistas quando questionados se consideravam sua formação acadêmica suficiente, a grande maioria (78,8%) referiu como insuficiente<sup>49</sup>.

A Portaria Interministerial 1.010, em 2006, “instituiu as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável” (PAS) a fim de favorecer “o desenvolvimento de ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar”. Definiram-se os eixos prioritários para a PAS, sendo: as ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN); estímulo à produção de hortas escolares; a implantação das boas práticas de manipulação de alimentos; restrição ao comércio no ambiente escolar; e monitoramento do estado nutricional dos escolares<sup>50</sup>.

Entretanto, havia ausência de mecanismos de avaliação e monitoramento da normativa. Além disso, a Portaria também instituiu os Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculados às universidades federais, com vistas à prestação de serviço de apoio técnico ao PNAE<sup>1,50</sup>. Mas,

os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE's) cobriam apenas os estados de São Paulo, Bahia, Goiás, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Santa Catarina, expandindo em 2017 para: Tocantins, Amazonas, Pará, Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Goiás, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. Em 2007, destaca-se a implementação da “Política Nacional de Educação Permanente em Saúde”, por meio da Portaria GM/MS nº 1.996/2007, como objetivos a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho<sup>51</sup>; a criação do “Programa Mais Educação”, na Portaria Interministerial nº 17/2007, que “aumentou a oferta educativa nas escolas públicas por meio de atividades optativas, como acompanhamento pedagógico, meio ambiente, esporte e lazer, direitos humanos, cultura e artes, cultura digital, prevenção e promoção da saúde, educação científica e educação econômica”<sup>52</sup>. Assim, os valores de repasse do PNAE tornaram-se diferenciados para os alunos que aderissem ao Programa Mais Educação, visto que o aluno permanecia na escola em tempo integral, e com isso apresentava o direito a três refeições ao dia<sup>53</sup>.

Também foi criado o “Programa Saúde na Escola”, pelo Decreto nº 6.286/2007<sup>54</sup>, reconhecido como uma estratégia para integração e qualificação das políticas públicas de educação e saúde. Em que se propôs como competências aos Ministérios da Saúde e da Educação “subsidiar a formulação das propostas de formação dos profissionais da educação básica para implementação das ações”. O Programa tem como objetivo “contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino”<sup>54</sup>.

Em 2008 houve a publicação do Guia Alimentar para a população brasileira, com o intuito de promover a alimentação saudável<sup>55</sup>. Em 2009, foi promulgada a Lei nº 11.947<sup>3</sup>, intitulada a “Lei da merenda escolar” ou “Lei da alimentação escolar”. O marco regulatório trouxe significativos avanços, como: a obrigatoriedade na compra de gêneros alimentícios de no mínimo 30% do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE da agricultura familiar; a equidade na determinação dos valores *per capita*; a universalização do atendimento do programa para toda a rede pública de jovens e adultos; maior ênfase as ações de educação alimentar e nutricional; e a ampliação do número de representantes da sociedade civil nos CAE. Destaca-se que estas conquistas foram frutos de um processo intersetorial no Governo Federal proveniente de uma ampla participação da sociedade civil, com o apoio do CONSEA<sup>1,22</sup>.

A Resolução CD/FNDE nº 38, de 2009 (revogada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013) foi marcada pelo enfoque socioeducativo da política. Consideram-se como estratégias de

EAN: “a oferta da alimentação saudável na escola, a implantação e manutenção de hortas escolares pedagógicas, a inserção do tema alimentação saudável no currículo escolar, a realização de oficinas culinárias experimentais com os alunos, a formação da comunidade escolar, bem como o desenvolvimento de tecnologias sociais que a beneficiem”<sup>56</sup>. Sendo que estas estratégias propostas de EAN estão se sedimentando dentro do programa para com seus atores.

Em 2010, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 64, na qual o Direito Humano à Alimentação Adequada foi consagrado<sup>57</sup>. Além disso, o Decreto nº 7.272/2010 culminou na proposição da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), e trouxe como destaque dois importantes princípios: a participação social e a intersetorialidade. O processo de concepção de políticas, especialmente relacionadas com a SAN, representam as conquistas de grupos sociais específicos, a partir de cenários da história nacional, que refletem em especial, o processo de mudança dos paradigmas de saúde<sup>43,58</sup>.

Em novembro de 2010 ocorreu o lançamento do “Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para Políticas Públicas”<sup>59</sup>. Neste contexto, reconhece-se a EAN como estratégica para a promoção da alimentação saudável, dentro do contexto da realização do DHAA e da garantia da SAN<sup>60</sup>. Além disso, neste mesmo ano o Conselho Federal de Nutricionista promulgou a Resolução CFN nº 465/2010<sup>46</sup> revogando a Resolução CFN nº 358/2005<sup>47</sup>, na qual amplia as atividades do nutricionista na alimentação escolar.

Em 2011 inicia-se o mandato da Dilma Rousseff, no qual deu ênfase a promoção de hábitos alimentares saudáveis<sup>61</sup>. Neste ano, foi elaborado o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional (2012-2015), integra ações voltadas para a produção, o fortalecimento da agricultura familiar, o abastecimento alimentar e a promoção da alimentação saudável e adequada<sup>62</sup>. Em 2013, foi publicada a Resolução CD/FNDE nº 26/2013<sup>5</sup>, normativa vigente do Programa, juntamente com a Lei nº 11.947/2009<sup>3</sup>. A Resolução dedica uma Seção específica às ações de EAN, ao encontro das políticas públicas de SAN<sup>5</sup>.

No ano de 2014, o Congresso Nacional decretou a Lei nº 12.982/2014<sup>63</sup>, na qual determina a elaboração de cardápio especial à alunos com necessidades alimentares específicas<sup>63</sup>. Assim, observa-se a incorporação do princípio da equidade na política de alimentação escolar. Além disso, neste ano ocorreu a publicação da segunda edição do Guia Alimentar para a população brasileira<sup>64</sup>, configurou-se um instrumento de apoio de EAN.

Em 2015, aconteceu a 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o lema “Comida de verdade no campo e na cidade”, com o objetivo estratégico de ampliar a base de militância em torno do DHAAS. Além disso, o FNDE promulgou a Resolução

CD/FNDE nº 4/2015<sup>65</sup>, na qual altera os artigos da Resolução nº 26/2013<sup>5</sup> referente a comercialização da agricultura familiar. A Resolução CD/FNDE nº 4/2015<sup>65</sup> enfatiza a prioridade do(a) agricultor(a) familiar local no processo de comercialização para o PNAE, e dentre dos agricultores locais devem ser elegidos os advindos dos assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, em sequência, os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos<sup>65</sup>. No final de 2015, foi estabelecido o Pacto Nacional pela Alimentação Saudável, por meio do Decreto nº 8.553/2015, para aumentar a oferta, disponibilidade e consumo de alimentos saudáveis e combater o excesso de peso, a obesidade e as doenças decorrentes da má alimentação<sup>66</sup>.

Entretanto, o governo Temer assume, em 31 de agosto de 2016, ampliando políticas a priorizar o estado mínimo e abertas ao mercado externo, com apoio dos poderes legislativo e executivo. Por exemplo, o governo instituiu um novo regime fiscal, que limita despesas com saúde, educação, assistência social e previdência, pelos 20 anos seguintes à data de publicação, uma iniciativa de ater o crescimento das despesas primárias totais do governo central<sup>67</sup>.

E em 2017, a Resolução CD/FNDE nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, traz o aumento dos valores de repasse financeiros para a oferta da alimentação via PNAE<sup>53</sup>. Em 2017, foi publicado o II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN 2016-2019), no qual elenca propostas de ações do governo federal que busca garantir a SAN e o DHAA à população brasileira<sup>68</sup>. Este Plano reforçou a importância de promover fornecimento de alimentos saudáveis para toda a população<sup>61</sup>.

Em 2018, é publicada a Lei nº 13.666/2018<sup>69</sup> que inseriu o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo considerado um avanço na execução do PNAE. Ademais o FNDE publica a Resolução nº 18<sup>70</sup>, que define normas para a pesquisa de preço nos processos de compras de alimentos para a alimentação escolar. Além disso, foi aprovado pelo Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.299, de 2002, que libera o uso e a comercialização de novos agrotóxicos<sup>71</sup>. Assim, à medida que flexibiliza a legislação de pesticida para a produção de alimentos, há uma luta de fortalecimento a alimentação saudável e adequada.

Em 2019, inicia-se o mandato no presidente Jair Bolsonaro, e sua primeira medida de governo foi a promulgação da Medida provisória nº 870/2019<sup>72</sup>, que no qual extingue o CONSEA e revoga os artigos da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o SISAN<sup>22</sup>. O CONSEA é caracterizado como o principal órgão com vínculo de diálogo entre sociedade e governo no que tange ao DHAA e a SAN<sup>73</sup>.

Durante todo esse percurso histórico, nota-se a ampliação do PNAE, com vistas a garantir maior alocação de recursos e de cobertura populacional, com melhorias nas estratégias operacionais. Com isso, o programa se mostra promissor na tentativa de deixar o caráter assistencialista e perpassa por uma ressignificação de valores, na tentativa de promover um caráter socioeducativo, universal, equânime, participativo, integrador, sustentável, saudável e respeitador dos hábitos e tradições regionais<sup>1</sup>

Tabela 1. Marcos históricos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e políticas de interface.

Ano	Principais acontecimentos
1879	Caixas escolares
1934	Constituição Federal - assistência alimentar
1940	Criação do salário-mínimo e do Serviço de Alimentação da Previdência Social
1945	Comissão nacional de alimentação
1946	Plano SALTE (saúde, alimentação, transporte e energia)
1952	“Plano Nacional de Alimentação e Nutrição” e publicação do livro “Geografia da Fome”
1955	Campanha da Merenda Escolar
1956	Campanha Nacional de Merenda Escolar
1957	Fundação da Associação Mundial de Luta Contra a Fome
1959	Campanha Mundial de Combate à Fome
1960	Programa alimentos para a paz
1965	Campanha Nacional de Alimentação Escolar
1966	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
1972	Criação do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição
1973	I Programa Nacional de Alimentação e Nutrição
1976	II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição
1979	Programa Nacional de Alimentação Escolar
1986	Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição
1988	Constituição Federal
1990	Criação do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional
1993	“Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida”, liderada por Betinho; implantação da PNSAN; e constituição do CONSEA
1994	Descentralização do PNAE; criação do CAE
1995	Programa Comunidade Solidária e extinção do CONSEA
1999	Aprovação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição
2003	Estratégia Fome Zero e recriação do CONSEA
2005	Resolução CFN nº 358, dispõe as atribuições do nutricionista no PNAE
2006	Nutricionista Responsável Técnico; portaria de diretrizes para a PAS; estabelecimento do SISAN; instituição da LOSAN e do SISAN
2007	CECANE's; criação do Programa Saúde na Escola
2009	Lei da alimentação escolar, vinculação do PNAE e agricultura familiar
2010	PNSAN; Marco de Referência de EAN; Resolução CFN 465
2011	I Plano de Segurança Alimentar e Nutricional (2012-2015)
2013	Resolução CD/FNDE nº 26, fortalecimento das ações de EAN
2014	Alimentação escolar aos alunos portadores de condição de saúde específica
2015	Resolução CD/FNDE nº 4; Conferência Nacional de SAN e Pacto pela Alimentação Saudável
2016	Novo regime fiscal, que limita despesas com saúde, educação, assistência social e previdência
2017	Resolução CD/FNDE nº 1 e publicação do II Plano Nacional de SAN (2016-2019)
2018	EAN transversal no currículo escolar; regras para a pesquisa de preço de alimentos no PNAE

Legenda: CFN - Conselho Federal de Nutricionistas; CAE - Conselho de Alimentação Escolar; CECANE – Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar; CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar; EAN – Educação Alimentar e Nutricional; FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; PAS - Promoção da Alimentação Saudável; PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar; PNSAN – Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; SAN – Segurança Alimentar e Nutricional; SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Fonte: autoria própria.

O PNAE perpassou por muitos avanços, mesmo que ainda tenha inúmeros desafios. Ao longo desta trajetória, ressalta-se a implementação e a compreensão da interface entre a alimentação escolar e o processo ensino-aprendizagem. Nesse contexto, a alimentação deixa de ser vista somente como oferta de alimentos, assumindo uma intencionalidade pedagógica na escola<sup>2</sup>. Conclui-se que o objetivo do presente estudo foi alcançado, pois esta revisão da literatura sobre a trajetória histórica e política da alimentação escolar no Brasil foi apresentada e trouxe elementos fundamentais para discutir e trazer reflexões sobre essa temática tão premente e crucial.



## REFERÊNCIAS

1. Peixinho AML. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. *Cien Saude Colet.* 2013;18(4):909–16.
2. Libermann AP, Bertolini GRF. Tendências de pesquisa em políticas públicas: uma avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. *Cien Saude Colet.* 2015;20(11):3533–46.
3. BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 2009.
4. Chaves LG, Santana TCM, Gabriel CG, Vasconcelos F de AG de. Reflexões sobre a atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar no Brasil. *Cien Saude Colet.* 2013;18(4):917–26.
5. BRASIL. Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
6. Freitas M do CS de, Minayo MC de S, Ramos LB, Fontes GV, Santos LA, Souza EC de, et al. Escola: lugar de estudar e de comer. *Cien Saude Colet.* 2013;18(4):979–85.
7. Barone B, Nogueira RM, Barros TT de, Ribeiro TG, Guimarães KRLSL de Q, Behrens JH, et al. Oferta de frutas e hortaliças da agricultura familiar na alimentação escolar. *Vigilância Sanitária em Debate.* 2016;4(3):86–95.
8. Martínez SA, Pinho FNLG. Políticas de alimentação escolar brasileira: representações sociais e marcas do passado. *Arq Analíticos Políticas Educ.* 2016;24(66):1–34.
9. Carvalho RA de, Bernardo F de O. Caixa escolar: instituto inestimável para execução do projeto da educação primária. *Educ em foco.* 2012;16(3):141–58.
10. BRASIL. Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879. Reforma o ensino primário e secundário no município da Côrte e o superior em todo o Império. Império do Brasil; 1879.
11. Vasconcelos F de AG de, Filho MB. História do campo da Alimentação e Nutrição em Saúde Coletiva no Brasil. *Cien Saude Colet.* 2011;16(1):81–90.
12. Ribeiro PA. A Descentralização e a Territorialização nas Políticas de Assistência Social: Novas estratégias para as políticas sociais no Brasil. *SINAIS - Rev Eletrônica.* 2012;1(12):69–84.
13. BRASIL. Constituição República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decreta. Presidência da República; 1934.

14. BRASIL. Lei no 2.162, de 1 de maio de 1940. Cria o salário mínimo. Casa Civil da Presidência da República; 1940.
15. BRASIL. Lei no 2.478, de 5 de agosto de 1940. Cria o Serviço de Alimentação da Previdência Social. Casa Civil da Presidência da República; 1940.
16. Paiva JB de, Freitas M do CS de, Santos LA da S. Significados da alimentação escolar segundo alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar. *Cien Saude Colet*. 2016;21(8):2507–16.
17. BRASIL. Lei no 7.328, de 17 de fevereiro de 1945. Cria a Comissão Nacional de Alimentação. Casa Civil da Presidência da República; 1945.
18. Silva AC. De Vargas a Itamar: políticas e programas de alimentação e nutrição. *Estud avançados* [Internet]. 1995;9(23):87–107. Available from: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141995000100007&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000100007&lng=pt&tlng=pt)
19. Caldas EL, Ávila ML. Continuidade de políticas públicas e o caso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). *Rev Espaço Acad*. 2013;(148):77–84.
20. Sousa AA de, Silva APF, Azevedo E, Ramos MO. Cardápios e sustentabilidade: ensaio sobre as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar. *Rev Nutr*. 2015;28(2):217–29.
21. BRASIL. Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1955. Institui a companhia da Merenda Escolar. Fundação de Assistência ao Estudante; 1955.
22. Siqueira RL de, Cotta RMM, Ribeiro R de CL, Sperandio N, Priore SE. Análise da incorporação da perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada no desenho institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar. *Cien Saude Colet*. 2014;19(1):301–10.
23. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Casa Civil da Presidência da República; 1990.
24. BRASIL. Decreto nº 39.007, de 11 de abril de 1956. Dá nova redação ao arts. 1º, 2º e 4º do Decreto nº 37.106 de 31 de março de 1955. Fundação de Assistência ao Estudante; 1956.
25. Vasconcelos F de AG. Combate à fome no Brasil: uma análise histórica de Vargas a Lula. *Rev Nutr*. 2005;18(4):439–57.
26. BRASIL. Decreto nº 56.886, de 20 de setembro de 1965. Modifica denominação de Instituição do Departamento Nacional de Educação. Casa Civil da Presidência da República; 1965.
27. Nogueira RM, Barone B, Barros TT, Guimarães KRLSL de Q, Rodrigues NSS, Behrens JH. Sixty years of the National Food Program in Brazil. *Rev Nutr*. 2016;29(2):253–67.

28. BRASIL. Lei no 5.829, de 30 de novembro de 1972. Cria o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição. Casa Civil da Presidência da República; 1972.
29. Constanty HFP-H, Zonin WJ. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e sustentabilidade: o caso do município de Marechal Cândido Rondon. *Rev Desenvol e meio Ambient.* 2016;36:371–92.
30. IBGE. Estudo nacional de despesa familiar, ENDEF. 1976;
31. Cazella AA, Capellesso A José, Medeiros M, Tecchio A, Sencébé Y, Búrigo FL. Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil: o dilema entre inclusão produtiva e assistência social. *Política & Sociedade.* 2016;15:49–79.
32. Lima MF, Oliveira MS de, Guardacheski AP. Avanços e desafios no processo de implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). *Rev line Política e Gestão Educ.* 2016;20(2):301–21.
33. BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil de 1988 [Internet]. Institui um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito. Brasília-DF: Casa Civil da Presidência da República; 1988. Available from: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
34. BRASIL. Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994. Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. Casa Civil da Presidência da República; 1994.
35. BRASIL. Decreto nº 1.366, de 12 de janeiro de 1995. Dispõe sobre o Programa Comunidade Solidária e dá outras providências. Casa Civil da Presidência da República; 1995.
36. BRASIL. Resolução nº 6, de 13 de maio de 1998. Uniformiza os critérios e procedimentos relativos à assistência financeira da Autarquia. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 1998.
37. BRASIL. Resolução nº 10, de 14 de abril de 1999. Rerratifica o art 6.º da Resolução n.º 002, de 21.01.99. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 1999.
38. BRASIL. Portaria nº 251, de 3 de março de 2000. Autoriza o FNDE a transferir, em dez parcelas mensais os recursos financeiros às Entidades Executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Ministério da Educação; 2000.
39. BRASIL. Resolução nº 7, de 8 de março de 2000. Continuidade ao processo de transferência dos recursos para a execução do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 2000.
40. BRASIL. Resolução nº 15, de 25 de agosto de 2000. Continuidade ao processo de transferência dos recursos para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 2000.

41. Durham ER. A política educacional do governo Fernando Henrique Cardoso. *Novos Estud.* 2010;88:153–79.
42. BRASIL. Portaria nº 710, de 10 de junho de 1999. Aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Ministério da Saúde; 1999.
43. Vieira VL, Utikava N, Cervato-Mancuso AM. Atuação profissional no âmbito da segurança alimentar e nutricional na perspectiva de coordenadores de cursos de graduação em Nutrição. *Interface Comun Saúde e Educ.* 2013;17(44):159–70.
44. Saraiva EB, Silva APF da, Sousa AA de, Cerqueira GF, Chagas CM dos S, Toral N. Panorama da compra de alimentos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar. *Cien Saude Colet.* 2013;18(4):927–36.
45. Santos SR dos, Costa MB de S, Bandeira GT de P. As formas de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). *Rev Salud Pública.* 2016;18(2):311–20.
46. BRASIL. Resolução nº 465, de 2010. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. 2010. p. 1–8.
47. BRASIL. Resolução nº 358, de 18 de maio de 2005. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Conselho Federal de Nutricionistas; 2005.
48. BRASIL. Resolução nº 32, de 10 de agosto de 2006. Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 2006.
49. Scarparo ALS, Oliveira VR de, Bittencourt JMV, Ruiz ENF, Fernandes PF, Zys JZ, et al. Formação para nutricionistas que atuam no Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma avaliação da efetividade. *Cien Saude Colet.* 2012;18(4):1001–8.
50. BRASIL. Portaria interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006. Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. Gabinete do ministro; 2006.
51. BRASIL. Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007. Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. 2007.
52. BRASIL. Portaria Interministerial nº 17. Cria o Programa Mais Educação. 2007.
53. BRASIL. Resolução nº 1, de 8 de fevereiro de 2017. Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa de Alimentação Escolar - PNAE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 2017.
54. BRASIL. Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. Institui o Programa Saúde na Escola. Casa Civil da Presidência da República; 2007.

55. MS. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. 2008. 210 p.
56. BRASIL. Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 2009.
57. BRASIL. Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. 2010.
58. BRASIL. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 [Internet]. Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricio. Casa Civil da Presidência da República; 2010. Available from: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm)
59. MDS. Marco de referência de Educação Alimentar e Nutricional para as políticas públicas. Brasília-DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; 2012. 68 p.
60. Amparo-Santos L. Avanços e desdobramentos do marco de referência da educação alimentar e nutricional para políticas públicas no âmbito da universidade e para aspectos culturais da alimentação. *Rev Nutr.* 2013;26(5):595–600.
61. Vasconcelos F de AG de, Machado ML, Medeiros MAT de, Neves JA, Recine E, Pasquim EM. Public policies of food and nutrition in Brazil : From Lula to Temer. *Rev Nutr.* 2019;32:1–13.
62. CAISAN. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — 2012/2015. Brasília-DF: Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional; 2011. 132 p.
63. BRASIL. Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 2014.
64. MS. Guia Alimentar para a População Brasileira. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde; 2014. p. 156 p.
65. BRASIL. Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015. Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 2015.
66. BRASIL. Decreto nº 8.553, de 3 de novembro de 2015. Institui o Pacto Nacional para Alimentação Saudável. 2015;2.
67. BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o ao das disposições constitucionais transitórias, para instituir o Novo regime fiscal. 2016.
68. CAISAN. II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. 2017.

69. BRASIL. Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018. Altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar. 2018;1.
70. BRASIL. Resolução CD/FNDE nº 18, de 26 de setembro de 2018. Dispõe sobre procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009. 2018;26–7.
71. BRASIL. Projeto de Lei nº 6.299, de 2002. Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exp. 2018;
72. BRASIL. Medida provisória nº 870, de 1 de janeiro de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. 2019;1–13.
73. Castro IRR de. A extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a agenda de alimentação e nutrição. *Cad Saude Publica*. 2019;35(2):1–4.